

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 074/2019 PREGAO PRESENCIAL N. °038/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP-MEI (LC 147/2014)

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Decreto n.º 1.446/2019, de 08/04/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2019, (doravante denominado apenas Pregão), exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14, do tipo "MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO".
- **1.2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**; O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do setor para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de ANAURILÂNDIA MS, por um período de 6 (seis) meses.
- 1.3. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: A sessão de processamento do Pregão acontecerá na sala de licitação da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA/MS, à Rua Floriano Peixoto n.º 1.000 Centro no dia 23 de outubro de 2019 às 08:00(MS) (oito horas), na cidade de ANAURILÂNDIA/MS.
- **1.3.1.** No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório na data descrita no subitem anterior, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório.

1.4. DA REGÊNCIA LEGAL:

- 1.4.1.1. Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 1.4.1.2. Lei Federal n.º 10.520/02;
- 1.4.1.3. Leis Complementares 123/06 e 147/14;
- 1.4.1.4. Decreto Municipal n.º 466/2006 (pregão);
- 1.4.1.5. Decreto Municipal n.º 1.446/2019;



1.4.1.6. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DAS INFORMAÇÕES:

2.1. O Edital estará à disposição dos interessados, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS, sito na Rua Floriano Peixoto n.º 1.000 — Centro e no endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0**67) 3445-1110, no horário das 08h00h às 12h00h e das 14h00h às 17h00h.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) interessados do ramo, regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS, ou aquelas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- **3.2.** Em caso de participação de ME, EPP e MEI em consórcio, observar-se-ão as seguintes regras:
- a) Deverá comprovar o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e será a representante das consorciadas perante o Município;
- **b)** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.
- **c)** Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- d) É solidária responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;
- **e)** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- **f)** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra 'a' do item 3.2 do edital.
- **3.3.** Não poderão participar da presente licitação, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) que:



- **a)** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS.
- **b)** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **c)** Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- **d)** Empresas que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA (MS).

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES):

- **4.1.** A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.
- **4.1.1.** O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa:

- **a.1)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- **a.2)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- **a.3)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal:

- **b.1)** Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos; **ou**,
- **b.2)** documento equivalente (Credenciamento modelo em anexo) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome



em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos.

- **4.2.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.
- **4.2.1.** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.3.** No momento do credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira os seguintes documentos FORA DOS ENVELOPES:
- **4.3.1.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;
- **4.3.2.** A comprovação da condição Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado** (sede da licitante) onde conste a mencionada condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- **4.3.2.1.** A comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI) será efetuada mediante apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI).

4.3.2.2. Observação:

 A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

5 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 1):

5.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em língua portuguesa, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, constando da proposta, obrigatoriamente, todos os sub itens abaixo, devendo estar datada e assinada na última folha, por quem de direito, e rubricada nas demais, em uma só via, encaminhada em um único envelope, indevassavelmente fechado, informando na parte externa:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)



- **5.2.** O envelope "Proposta" deverá conter a proposta da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA (MS), Anexo I deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando a percentagem de desconto sobre todos os itens da tabela da ABCFARMA, expresso em percentagem (%), com 02 (dois) dígitos após a virgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.
- **b)** Apresentar percentagem completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.
- c) Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a <u>60</u> (<u>sessenta</u>) <u>dias</u>, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal.
- d) Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.
- **e)** Conter prazo de entrega do objeto licitado, conforme o item 15.1. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.
- **5.3.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre a percentagem unitária e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- **5.4.** A percentagem proposta serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 5.2, "b" deste Edital.
- **5.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste instrumento convocatório.



- **5.7.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de desconto ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- **5.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao desconto, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.
- **5.9.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

6.1. Para fins de habilitação no presente pregão, deverão as empresas apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data limite para entrega dos envelopes, os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

6.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;



- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- **d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **e)** Prova de regularidade para com **a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
 FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme anexo III deste edital.
- **b)** Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme anexo VI deste edital.
- c) Certificado de Regularidade da Farmácia junto ao Conselho Regional de Farmácia (art. 30, I, da Lei 8.666/93);
- d) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo IV deste edital.
- **e)** Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar n.º 123/06 na condição de Microempresa (ME), de



Empresa de Pequeno Porte (EPP) e na hipótese de Microempreendedores Individuais (MEI), declaração emitida apenas pelo próprio microempreendedor.

f) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, conforme modelo anexo.

6.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- **a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, plenamente válida.
- **6.2**. Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo limite de validade em atestados, certidões ou nesse edital, prevalecerá o prazo de 60 (sessenta) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data de apresentação dos ENVELOPES, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura do ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA.
- **6.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.
- **6.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **6.5**. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento, encaminhada em um único envelope, indevassavelmente fechado, informando na parte externa:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL № 038/2019 ENVELOPE № 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

6.6. Não serão aceitas propostas enviadas por *fac símile* ou e-mail, e esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou propostas que não sejam entregues pessoalmente no momento indicado para tal.



7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **7.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos descritos no item 4 deste edital, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.
- **7.2.** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- **7.3.** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto na alínea "a", do item 7.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.
- **7.4.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- **7.5.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.1.1. Divisão por etapas para ordenamentos dos trabalhos:

- **8.1.1.2** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA.
- **8.1.1.3.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
- **8.2**. Aberta a sessão, a pregoeira verificará a existência de declaração dando ciência de que as licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação,



conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação, sob pena de não participação do certame.

- **8.3.** A pregoeira procederá à abertura dos envelopes "01", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de maior desconto e aquelas que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e **inferiores em até dez por cento**, relativamente ao maior desconto dos produtos licitados.
- **8.4**. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas suas propostas escritas.
- **8.5.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em descontos distintos e crescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de produtos licitados até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MAIOR DESCONTO DA TABELA DA ABCFARMA.**
- **8.6**. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior desconto e os demais, em ordem decrescente de percentual.
- **8.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.7.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 17, deste Edital.
- **8.8**. Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, do valor total da tabela ABC Farma, superiores à proposta de maior desconto. A aplicação do percentual de redução mínima entre os lances incidirá sobre o percentual total do item da proposta.
- **8.9.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e a aplicação da mesma em relação aos preços da tabela da ABCFarma, com o propósito de verificação de compatibilidade com os preços de mercado.



- **8.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao percentual de desconto, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.10.1.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- **8.10.2.** Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
- **8.10.3.** Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.
- **8.11.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) Apresentem percentuais de desconto manifestamente inexequíveis;
- **c)** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- **8.12**. Nas situações previstas nos incisos 8.9 e 8.10, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o maior percentual de desconto.
- **813.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.
- **8.13.1.** As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Pregoeira Oficial, resolvidos na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.
- **8.13.2.** Será desclassificada a proposta que contiver desconto ou entrega dos medicamentos condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.
- **8.13.3.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLÁRAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO:

- **9.1.** Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7 e 8 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- **9.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- **9.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.
- **9.4.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **9.5.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- **9.6.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.
- **9.7.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a analise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao



final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

- **9.8.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- **9.9.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA (MS), para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, e em caso de provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **10.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.
- **10.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA (MS), sito na Rua Floriano Peixoto, n.º 1.000, Centro CEP 79770-000 ANAURILÂNDIA (MS).
- **10.5.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- **10.5.1.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.



11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

- **11.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA (MS) e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- **11.2.** A Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA (MS) convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de **03** (**três**) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
- **11.3.** O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.
- **11.4.** A Pregoeira poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **11.5** O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **11.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos Medicamentos até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- **12.1.** Os descontos deverão ser expressos em percentagens e de conformidade com o item 5.2 deste edital, fixo e irreajustável.
- **12.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **12.3.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA (MS), devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

13 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:



13.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 02.013.10.301.0015.2026 – 33.90.32.00.00.00 Fundo Municipal de Saúde

13.2. Fica estabelecido o valor máximo de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para a presente licitação.

14. DO FORNECIMENTO:

- **14.1.** Os medicamentos serão solicitados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA MS e deverão ser entregue ao portador da requisição no prazo máximo de **06 (seis) horas**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.
- **14.1.1.** Todos os itens da tabela da ABCFARMA que compreendem os medicamentos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.
- **14.2.** A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **14.3.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- **14.4.** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um servidor designado pelo Fundo Municipal desta Municipalidade.
- **14.5.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de ANAURILÂNDIA (MS) a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será feito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.



- **15.2.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- **15.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **15.4.** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- **15.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **16.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- I entregar com pontualidade os produtos solicitados.
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **III -** Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:
- **16.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- **II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- **III -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **IV -** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

17. DAS PENALIDADES:



- **17.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **17.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:
- I Advertência.
- II Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **III –** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **17.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **17.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

18.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, por via eletrônica, no e-mail <u>licitacao@anaurilandia.ms.gov.br</u>, ou no endereço discriminado no subitem 10.4 deste edital, cabendo a Pregoeira decidir



sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3445–1110/ 1104.

- **18.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
- **18.3.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **19.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- **19.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **19.3.** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **19.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 19.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- **19.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA (MS), exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **19.6.** O Prefeito Municipal de ANAURILÂNDIA (MS), poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei federal n°. 8.666/93.
- **19.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- **19.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Anaurilândia (MS).



- **19.9.** Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição dos produtos o Código de Defesa do Consumidor.
- 19.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- **19.11.** Fazem partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Planilha de Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta do Contrato.

Anexo III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação.

Anexo IV - Declaração de não emprego a Menor de Idade.

Anexo V – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Anexo VI – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital.

Anexo VII – Modelo de Termo de Credenciamento.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).

ANAURILÂNDIA (MS), 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Daiani de Souza Nascimento Guedes OAB MS - 21.187 Laís Rodrigues Venâncio Diretora de Departamento



PROPO	XOI- OSTA DE EÇOS	PREGÃO	NUMERO 074/2019		38/2019	TIPO: MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO	
Proponente	: :	,					
Endereço:					Processo: 07	74/2019	
Cidade:					Data:		
Telefone:		Fa	ax:		Rubrica:		
E-mail:							
Item	Especificações				DESCONTO MÍNIMO	DE DESCONTO	
1.	Fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor – para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia-MS, por um período estimado de 6 (seis) meses.				4%		
(CONTO).			
legislação r da proposta	nele indicada, a de 60 dias.	propomos os valo	o convocatório e o ores acima com va de 20	lidade	CAF	RIMBO CNPJ	
	CAR	IMBO E ASSINAT	URA				



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º ----/2019.

CONTRATO	QUE	ENTRE	SI
CELEBRAM	Α	PREFEITU	RA
MUNICIPAL D	E ANA	NURILÂNDI.	ΑE
A EMPRESA			

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA - MS, pessoa jurídica
de direito público interno, com sede à rua Dom Pedro II, 847, Bairro Centro, em
Anaurilândia/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.444.651/0001-97, neste ato
representado Edemir Palmeira, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde,
portador do RG nº 18.522.494 SSP/SP e CPF nº 357.357.081-04, residente e
domiciliado na Rua Prudente de Moraes nº 631, Centro, nesta cidade de
Anaurilândia/MS, como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa,
, pessoa jurídica, estabelecido na cidade de
, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua
devidamente inscrita no CNPJ sob n.º
, representada pelo Sr.
, titular do CPF nº, e Portador
da CI. RG. n.º, residente e domiciliado
doravante denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com o
Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 038/2019 e Lei nº
8.666/93, têm contratado a aquisição de medicamentos, conforme
especificações constantes da Proposta de Preço Anexo I do Edital de Pregão
Presencial nº 038/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO sobre a tabela da ABC/FARMA – órgão da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias,



Drogarias e Empresas do setor – para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Anauriândia – MS, por um período estimado de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. Alé das obrigações resultantes da observândia da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA.
- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade vereficada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias:
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, abjeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- 3.1. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade e deverão ser entregues ao (s) portador (es) da requisição no prazo máximo **de 06 (seis) horas**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada;
- 3.1.1. Todos os itens da Tabela da ABCFARMA de preços que compreendem os medicamentos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta



contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.

- 3.2. A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 3.4. A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanha a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um servidor encarregado da fiscalização.
- 3.5. A circunstância de não serem requisitos todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Anaurilândia (MS) a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total estimado do fornecimento, ora contratado é de R\$(......).
- 4.2. Fica firmado o desconto mínimo de% (......por cento) em cima da tabela ABCFARMA.
- 4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos medicamentos da tabela ABCFARMA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.5. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentando nos



documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

- 4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos Medicamentos até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.
- 5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.1. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 02.013.10.301.0015.2026 – 33.90.32.00.00.00 Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará



sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- I advertência.
- II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93:



- 9.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.
- 9.5. Constituem motivos para a rescisão os previstos nos artigos 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anaurilândia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura por até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS FISCAIS DO CONTRATO

12.1. Para o fiel cumprimento deste contrato administrativo, fica designado o servidor público municipal Leocenir Peralta da Silva ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anaurilândia/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Anaurilândia-MS, ----- de ----- de 2019.

EDEMIR PALMEIRA Sec. Mun. Saúde P/Contratante

P/Contratada



Leocenir Peralta da Silva Fiscal de Contrato Portaria nº 102/2019

Testemunhas:

Nome: Nome: R.G.: C.P.F.: C.P.F.:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Razão social da	empresa) _				, CNP
nº	, sediada		(endereço	completo),	declara, sob as
penas da lei, que	até a preser	nte data ine	xiste fato su	perveniente	impeditivo para
sua habilitação	no Pregão	038/2019,	ora sendo	realizado	pela Prefeitura
Municipal de Ana	urilândia.				
		_			
Local e data					
Nama a identidad					
Nome e identidad	e do deciara	ante			



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7º, INCISP XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME								
EMPRESA)								
CNPJ ou CPF nº	, sediada							
(endereço completo), declaro que a empresa								
inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Fede	eral, no que diz respeito à proibição							
de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a	aos menores de dezoito anos e de							
qualquer trabalho a menores de dezesse	eis anos, salvo na condição de							
aprendizes, a partir de quatorze anos, e esto	u ciente de que eventual revelação							
da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação Pregão Presencial nº 038/2019, como a rescisão do Contrato Administrativo o								
Local e data								
Nome e identidade do declarante								



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A empresa	por
ntermédio do seu representante ou procurador, declara ao Município	de
Anaurilândia-MS, que atende a todas as condições de habilitação no proces	sso
icitatório nº 017/2019, Edital de Pregão Presencial nº 038/2019, e	em
conformidade com inciso VII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.	
Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal peventual falsidade.	por
Local e data	
Nome e identidade do declarante	



ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)
CNPJ ou CPF n.º,
sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o
teor completo do edital Pregão Presencial n.º 038/2019, ressalvando-se o direito
recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações
necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
Local e data
Nome e identidade do declarante



ANEXO VII

CREDENCIAMENTO - PREGÃO 038/2019.

	Assina	ır	
Loca	alidade, em de	de 2019	9.
diretor (sócio geren para os fins de re 038/2019, realizada documento de iden decisão, podendo, modalidade de licita declarar a intenção esclarecimentos, re	te, proprietário), atrave epresentação perante a pela Prefeitura Mun , portador(a) da cé ntificação) RG nº para tanto, praticar ção, e, em especial, p o ou renunciar ao o eceber notificações e odos nossos direitos e i	J sob nº	dencial, constitui, s do Pregão nº dia, o(a) Sr. (a) (ou outro tipo de plos poderes de rtinentes a esta ances e ofertas, recurso, prestar



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2019.

A empresa _								inscrita	no C	NPJ
sob o n.º						,	com se	ede na r	ua/ave	nida
			,	nº.				 ,	В	airro
	,	na cio	dade d	le				(),	por
intermédio	de	seu	repre	sentante	I	egal	0	(a)	sr.	(a)
			, p	ortador (a) da	a Céd	lula de	Identida	ade RO	3 nº.
,	SSI	>/	_ е	inscrite)	no	CPF	sob	0	nº.
				, DECI	.AR	4 que	se end	juadra n	a cond	lição
de MICROEN	MPRE	SA (ME), EMP	RESA D	ΕP	EQU	ENO F	ORTE	(EPP)	OU
MICROEMPR	REEND	DEDOR	INDIVII	DUAL (M	EI),	cons	tituídas	na for	ma de	Lei
Complementa	ar nº.	123/20	006. D	eclara a	ainda	a qu	e não	existe	qual	quer
impedimento	entre	os pre	evistos	nos incis	so d	o §	4º do	Artigo	3º da	Lei
Complementa	ar nº. 1	23/2006	3 .							
			_ () de		de	2019.			
		(nom	e por ex	xtenso e a	assin	atura	do			

responsável legal e carimbo do CNPJ e nome por extenso e assinatura do responsável técnico com carimbo do CRC)